**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

**CONTRATO Nº 61 /2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC 12/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SISTEMA “S” PARA OFERECER VAGAS NO CONTRATURNO ESCOLAR PARA O PROJETO HABILIDADES DE ESTUDO (PHE), NO CENTRO DE ATIVIDADES DO SESC DE CANOINHAS.**

No dia 17/05/2019 , O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS,** ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, Brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.603.95/0001-68 com sede na Rua Felipe Schmidt nº 785, 1º ao 4º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Sr. Roberto Anastácio Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 459.969.119-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem pactuar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se o objeto deste contrato a contratação de empresa do sistema “S” para oferecer vagas no contraturno escolar para o projeto habilidades de estudo (PHE), no centro de atividades do SESC de Canoinhas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

1.A execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira será efetuada na Cidade de Canoinhas/SC, no Centro de Atividades do Sesc de Canoinhas, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 2100.

2.O serviço será oferecido para 25 (vinte e cinco) crianças de 6 a 11 anos no contra turno escolar, regularmente matriculados do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, sendo 4 (quatro) horas de atendimento diário de segunda a sexta-feira.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** –

1**.** O valor do presente contrato é de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, sendo R$ 700,00 (setecentos reais) o custo total por aluno (25 alunos), conforme descrito abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 62504 - CURSO PROJETO HABILIDADES DE ESTUDOS CURSO PROJETO HABILIDADES DE ESTUDOS | UN | 25 |  700,00 |  17.500,00 |
| **Total Geral** |  **17.500,00** |

2.O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida após a execução dos serviços.

3. O valor permanecerá irreajustável.

4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato entra em vigor a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, e terá vigência da data de sua assinatura até **18/12/2019**.

**CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os seguintes recursos órgão interessado:

**1.5000.5001.12.361.5.2.7.33.90.10.100**

Cláusula SEXTA - DA RESCISÃO

a)A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização;

b)A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer à inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento;

c)O contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Parágrafo Primeiro - DA CONTRATADA:**

1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação;
2. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
3. A atuação da fiscalização da Secretaria de Educação do Município de Canoinhas - SC não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
4. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes desta licitação;
5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.
6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo primeiro, alínea “d”, do Inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações complementares

**g)** A execução do serviço abrangerá:

1)Inscrever até 25 (vinte e cinco) alunos da rede municipal indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas/SC no PHE de segunda a sexta-feira;

2)Ceder lanche aos alunos;

3)Ceder professor (a) habilitado;

4)Determinar conteúdo programático;

5)Conceder a estrutura física (sala de aula, ginásio, biblioteca, banheiros, etc);

6)Controlar a quantidade de vagas.

7) Demais especificações contidas no Termo de Referência anexo ao processo de licitação.

1. Cumprir demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital do processo de licitação.

**Parágrafo Segundo - DA CONTRATANTE:**

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

**c)** Repassar as informações necessárias a CONTRATADA para a execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido.

**2.**  A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**3.**  A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabi lidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa á empresa vencedora.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (DAS ALTERAÇÕES) –** O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - **(DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – (DA ANALISE) -** A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – (DOS CASOS OMISSOS) –** Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA ( DO FORO )** Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qua lquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **MUNICIPIO DE CANOINHAS SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC**

Contratante Contratada

 **GILBERTO DO PASSOS** **Roberto Anastácio Martins**

 Prefeito Representante

Visto: **Winston Beyersdorff Lucchiari**

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome: Nome:

 CPF: CPF: